



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022**

CONTRATO Nº: 00040/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP; e pela Secretária Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, SN - Centro - Assunção - PB, CPF nº 708.271.844-68, Carteira de Identidade nº 1398536 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - RUA MAJOR BELMIRO, 204 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 40.256.200/0001-24, neste ato representado por Nathalia de Araujo Santos, Brasileira, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontinn, 382, Apt. 1103 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 705.198.094-75, Carteira de Identidade nº 3463853 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Formação de registro de preço para futuras aquisição parceladas de medicamentos dos tipos: psicotrópicos, farmácia básica, hiperdia e injetáveis para atender a demanda da secretaria de saúde em suas ações públicas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 94.775,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS	IMEC	Comprimido	15000	0,04	600,00
3	ACIDO FOLICO	NATULAB	Comprimido	12000	0,05	600,00
23	BEROTEC – BROMIDRATO	IPOLABOR	Frascos	100	3,90	390,00
24	BESILATO DE ANLIDIPINO	GEOLAB	Comprimido	10000	0,04	400,00
28	BUSCOPAN COMPOSTO 250MG	PHARLAB	Comprimido	12000	0,39	4.680,00
33	CAPTOPRIL 25MG	PRATI	Comprimido	8000	0,03	240,00
41	CETOPROFENO 100MG	MEDLEY	Comprimido	7000	1,25	8.750,00
44	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	Comprimido	15000	0,05	750,00
46	CLORIDATO DE METOCLOPRAMIDA 2ML	ISOFARMA	Ampolas	1000	0,72	720,00
53	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	Comprimido	15000	0,27	4.050,00
55	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20ML	IPOLABOR	Frascos	100	4,68	468,00
61	CLORIDRATO DE PROPANALOL 40MG	SANVAL	Comprimido	8000	0,05	400,00
63	CLOTRIMAZOL, 10 MG	EMS	Bisnagas	1000	3,21	3.210,00
72	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	Comprimido	800	0,05	40,00

89	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	Comprimido	8000	0,03	240,00
97	IBUPROFENO 600MG	PRATI	Comprimido	12000	0,20	2.400,00
98	LEVOFLOXACINO 500MG	EUROFARMA	Comprimido	8000	0,34	2.720,00
103	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	Comprimido	8000	0,05	400,00
108	MEBENDAZOL 30ML	NATULAB	Frascos	800	1,51	1.208,00
113	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G	PRATI	Bisnagas	2000	7,01	14.020,00
121	NIMESULIDA 100MG	PRATI	Comprimido	15000	0,10	1.500,00
125	NORFLOXACINO 400MG	MEDQUIMICA	Comprimido	8000	0,38	3.040,00
126	OMEPRAZOL 40MG	BLAUSIEGEL	Ampolas	1500	17,94	26.910,00
127	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	Ampolas	15000	0,12	1.800,00
133	PREDNISONA 5MG	SANVAL	Comprimido	5000	0,08	400,00
143	SULFADIAZINA DE PRATA 50G	PRATI	Bisnagas	1000	6,96	6.960,00
145	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	PRATI	Comprimido	12000	0,22	2.640,00
146	SULFATO DE ATROPINA 1ML	FARMACE	Ampolas	800	0,94	752,00
149	SULFATO DE MORFINA 1ML	IPOLABOR	Ampolas	800	3,89	3.112,00
150	SULFATO DE SALBUTAMOL 100ML	NATULAB	Frascos	500	1,25	625,00
152	SULFATO FERROSO 109MG	NATULAB	Comprimido	15000	0,05	750,00
					Total:	94.775,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS – 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA;

02080.10.301.0500.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG.FARMACIA BASICA – 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO;

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA FONTE 290; 02080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO;

FONTES DE RECURSO

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

603 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco ERSPS COVID-19 bojo da ação 21C0.

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/03/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

MEDS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS
CNPJ: 02.556.200/0001-14
Insc. Est.: 202212115 153742-03/00

Assinado digitalmente por MEDS
COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EQUIPAMENTOS E PRODUTOS E
Data: 2023.03.15 15:37:42 -03'00'

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Secretária, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

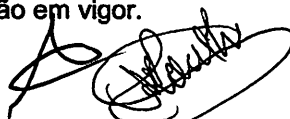
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 15 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Elisvelton Santos Silva
CPF.: 123.551.114-64

Araujo RG: 2633704
SSDS / PB.

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

Vanuza Maria de Oliveira Carvalho
VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária
708.271.877-68

PELO CONTRATADO

MEDS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS PRODUTOS E
EQUIPAME:40256200000124

Assinado de forma digital por MEDS
COMERCIO DE MEDICAMENTOS
PRODUTOS E EQUIPAME:40256200000124
Dados: 2022.03.15 15:58:09 -03'00'

**MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS,
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**
NATHALIA DE ARAUJO SANTOS
705.198.094-75